

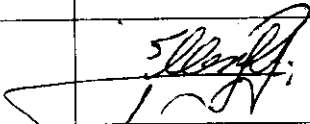
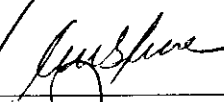



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação

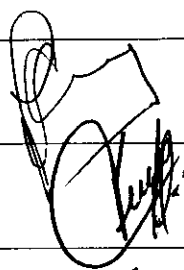



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE		FAVOR	CONTRÁRIO
M E M B R O S			
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

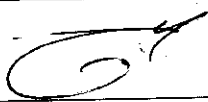

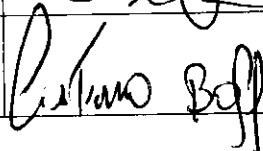


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo

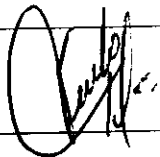
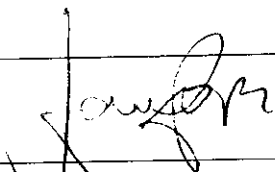


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Arrais Serodio Neto		
Vice-presidente.	Carina Aparecida Blascke		
Membro	Ademir Albano Lopes		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Arrais Serodio Neto
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Público



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026

EMENTA: “altera o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 851, de 11 de novembro de 2021, para atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Leme, assegura a inclusão em plano de assistência à saúde e dispõe sobre a concessão de licença por falecimento.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo que visa promover ajustes na estrutura remuneratória e no rol de benefícios garantidos



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

aos membros do Conselho Tutelar de Leme. A proposição altera a Lei Complementar Municipal nº 851/2021, fixando o novo subsídio em R\$ 5.018,00, assegurando a revisão geral anual (RGA) e estendendo benefícios anteriormente restritos aos servidores estatutários, como o plano de saúde e a licença-nojo.

A matéria foi encaminhada com pedido de tramitação em **Regime de Urgência**, acompanhada de justificativa fática, estudo de impacto orçamentário e declaração de adequação fiscal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

1. Da Natureza Jurídica do Cargo: Os Conselheiros Tutelares não se enquadram na categoria de servidores públicos em sentido estrito (estatutários ou celetistas), mas sim como agentes públicos honoríficos. Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o vínculo é de natureza especial e transitória, derivado de mandato eletivo.

2. Da Competência e Legalidade: A competência do Município para legislar sobre o tema é plena e decorre do Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que delega expressamente à lei local a tarefa de dispor sobre a remuneração e o funcionamento do órgão.

3. Dos Novos Benefícios (Plano de Saúde e Licença-Nojo): Embora o ECA preveja um rol mínimo de direitos (férias, 1/3 constitucional, licenças maternidade/paternidade), nada impede que o legislador municipal, no exercício de sua autonomia administrativa e mediante lei de iniciativa do Prefeito, amplie esses direitos para garantir a isonomia com os demais agentes que atuam na Administração Pública. A inclusão no plano de saúde e a concessão de licença por luto atendem ao princípio da dignidade da pessoa humana e valorizam o exercício da função pública relevante.

III. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

1. Da Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

(LRF): A Comissão analisou o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 15/2026 e verificou que a proposição atende aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000.

- Impacto Mensal/Anual: O incremento financeiro anual projetado é de R\$ 134.245,60.
- Limites de Gastos com Pessoal: Com a inclusão desta despesa, o índice consolidado de gastos com pessoal do Município passará de 41,03% para 41,04% da Receita Corrente Líquida (RCL).

2. Da Sustentabilidade Fiscal: Nota-se que o

Município encontra-se em situação fiscal confortável, operando significativamente abaixo do **Limite de Alerta (48,6%)** e do **Limite Prudencial (51,3%)**. A existência de dotação orçamentária própria e a Declaração do Ordenador de Despesas asseguram que a nova despesa não compromete o equilíbrio das contas públicas nem a execução de outras políticas essenciais.

IV. VOTO DAS COMISSÕES

Diante da robustez jurídica da proposta, que preenche todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, e considerando a viabilidade técnica orçamentária devidamente comprovada pelos anexos, as Comissões reunidas manifestam-se:


1. A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** vota pela **FAVORABILIDADE** total do projeto, sob o aspecto da legalidade e técnica legislativa.
2. A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Comissão de Obras e Serviços Públicos** votam pela **FAVORABILIDADE** quanto ao mérito financeiro, recomendando sua aprovação imediata em Plenário.


Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de maio de 2026.



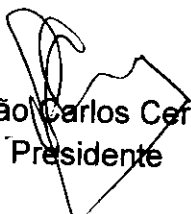
Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Andrea Navarro Mondin
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

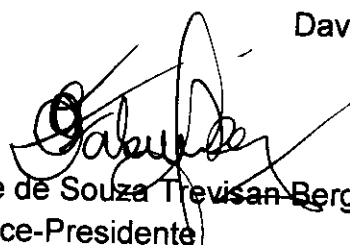

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Andrea Navarro Mondin
Secretária

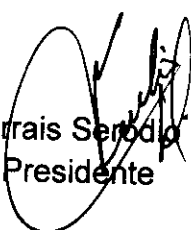
Pela Comissão de S. E. C. L e T.

David Pedrão da Silva
Presidente

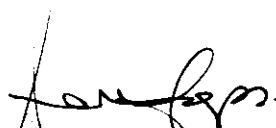

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
Vice-Presidente


Cristiano Ailton Boff
Secretário

Pela Comissão de O. e S. P.


João Arrais Serodio Neto
Presidente

Carina Aparecida Blascke
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretária